



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUGESTÃO DE EMENDA AO PLDO/2010 Nº 02 , DE 2010**  
**(Do Sr. Pepe Vargas)**

Solicita apresentação de emenda da Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei Nº 04, de 2010-CN, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências".

**Tipo da Emenda: Aditiva**

Art. 002, §3 - Submeter as Proposições Legislativas que Afetem o Plano de Dispêndios Globais das Estatais ao Controle do Equilíbrio Fiscal

**Texto atual:**

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R\$ 125.500.000.000,00 (cento e vinte e cinco bilhões e quinhentos milhões de reais), sendo R\$ 81.760.000.000,00 (oitenta e um bilhões, setecentos e sessenta milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 7.610.000.000,00 (sete bilhões, seiscentos e dez milhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2011, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

**Texto proposto:**

**INCLUA-SE NO ART. 2º DO PLDO/2011 O SEGUINTE PARÁGRAFO:**

§ 3º Para fins da obtenção da meta fixada no caput deste artigo para o Programa de Dispêndios Globais, as proposições legislativas relativas às empresas nele incluídas submetem-se ao disposto no art. 123 desta Lei.

## **JUSTIFICATIVA**

A emenda exige que as proposições em tramitação no Congresso Nacional que afetem o Programa de Dispêndios Globais, custeio, essencialmente pessoal, também submetam-se às restrições de natureza fiscal a que estam constrictas as proposições com impacto orçamentário e financeiro da União. Assim, a medida tem caráter de controle e permitirá avaliar previamente a observância do resultado fiscal fixado pela LDO/2011.

Sala das Comissões, de de 2010.

Deputado Pepe Vargas  
(PT/RS)